



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.335/2.013

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2013, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.313/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e Lei nº 2.324/2012 (Lei Orçamentária Anual), a promover a campanha incentivadora e publicitária, objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2.013, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.

Art. 2º A Campanha a que se refere o Artigo 1º consistirá em campanha publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em campanha incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do Orçamento Anual.

§ 1º – Para o atendimento da premiação de bens móveis ou imóveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cujo valor total não ultrapasse a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respeitadas as exigências legais.

§ 2º – Para a campanha publicitária, utilização de recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Em virtude da data de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana, definido pelo Decreto nº 41/2013, de 07 de Janeiro de 2.013, fica

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

estipulado o prazo máximo para a regulamentação de que trata o caput deste Artigo, para até o dia 31 de Março de 2.013.

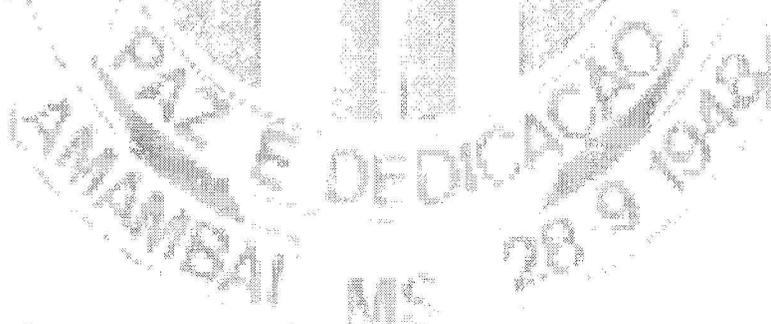
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 2.013.


SERGIO DIOLETO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 0809 FLS 002-003
Em: 03/04/13



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.